## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0007253-97.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Jeime Henrique dos Santos - desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: LUIS RAFAEL BADRA PRUJANSKI, THAIS COTRIM MARTINS

PRUJANSKI e ALFA IMOVEIS SÃO CARLOS EIRELI ME -

Desacompanhado de advogado.

Aos 12 de janeiro de 2018, às 15:00 horas, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MMª Juíz**a, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento do autor Jeime Henrique, bem como do requerido, Luis Rafael. Ausente a esposa do requerido Thais Cotrim.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O requerido neste ato paga ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), em cheque, Banco SICOOB, nº 010151, conta 7190-0-5 de Thais Cotrim Martins, para esta data. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pela MM Juíza. Pela MM. Juíza 3ª Juíza Substituta da Vara do Juizado Especial Civel do Foro de São Carlos, Dra. LETÍCIA LEMOS ROSSI, na forma da lei, foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Margareth Avólio Lisboa, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

| MM Juiza:   |  |  |  |
|-------------|--|--|--|
| Requerente: |  |  |  |
| Requerido:  |  |  |  |

 ${\bf DOCUMENTO\ TAMBÉM\ ASSINADO\ DIGITAL MENTE\ NOS\ TERMOS\ DA\ LEI\ 11.419/2006,\ CONFORME\ IMPRESSÃO\ \grave{A}\ MARGEM\ DIREITA MARGEM MARGEM$